



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

Construindo um Novo Tempo

LEI MUNICIPAL Nº 1889/2022 DE 24 DE AGOSTO DE 2022

“Dispõe sobre a criação do Coral Municipal de Dona Francisca e a incorporação do Coral Vozes do Vale ao Coral Municipal e, dá outras providências.”

OLAVO JOSÉ CASSOL, prefeito Municipal de Dona Francisca, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1.º - Fica criado o Coral Municipal, que é vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Turismo, Indústria, Comércio e Serviços, com a finalidade de promover a difusão de arte, música, cultura e resgate das tradições.

Art. 2º - Fica incorporado ao Coral Municipal o Coral Vozes do Vale, entidade sem fins lucrativos e sem registro, já existente no Município de Dona Francisca.

Art. 3º - Com a incorporação o Coral Municipal passa a denominar-se Coral Municipal Vozes do Vale.

Art. 4º- A atividade do membro do coral será considerada de relevante interesse público de cunho social e cultural.

Art. 5º - O Coral Municipal tem como objetivos:

I – Formar um organismo representativo do município, atuando como instrumento de divulgação de seus valores e cultura;

II – Despertar o interesse dos munícipes, participantes e ouvintes para cultura musical e para elementos envolvidos na prática do Canto Coral, a saber: concentração, disciplina, memorização, percepção auditiva, postura física, respiração, dicção e outros;

III – Promover a cidade através de seu Coral, desenvolvendo a identidade do município através da musicalidade e representatividade;

IV- Apresentação em eventos oficiais do Município e/ou quando convidado.

Art. 6º- São considerados integrantes do Coral Municipal, pessoas com mais de 21 (vinte e um) anos, que passe pelo teste de seleção com o regente do mesmo.

1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

Construindo um Novo Tempo

Art. 7º - O Coral Municipal de Dona Francisca, reger-se-á pela presente Lei, bem como pelo Regimento Interno e demais planos de ação que forem aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 8º - São direitos dos integrantes:

- I - tomar parte das reuniões, discutir, propor;
- II - portar carteira de identificação.
- III - Eleger uma direção entre os seus membros, composta de coordenador e secretário que manterão o contato com o meio do canto-coral, auxiliar a Secretaria e o Conselho na gestão do Coral.

Art. 9º - São deveres dos integrantes:

- I - zelar pela moralidade do Coral;
- II - cumprir e fazer cumprir a presente Lei;
- III - comparecer nas apresentações, ensaios e reuniões; e,
- IV - zelar pela conservação do patrimônio do Coral.

Art. 10 - Ao infringir qualquer disposição deste, o integrante será passível das seguintes penalidades por escrito:

- I - observação;
- II - suspensão; e,
- III - exclusão.

Art. 11- Fica garantida a participação do Coral do Município de Dona Francisca, em solenidades e eventos cívicos e culturais que comportem sua atuação, promovidos pela Prefeitura.

Art. 12- Poderá integrar o Coral Municipal qualquer cidadão residente do município e da região que queira participar, desde que possua qualificação para tanto, sendo submetido a processo de seleção, a critério do Monitor Regente de Coral, em consonância com a Secretaria de Educação e Cultura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

Construindo um Novo Tempo

Art. 13 - Os integrantes do Coral Municipal serão voluntários, sem qualquer tipo de remuneração ou vínculo empregatício, exceto o Monitor Regente de Coral que será contratado.

Parágrafo Primeiro - As atividades desenvolvidas pelos integrantes do Coral Municipal de Dona Francisca, serão consideradas de relevante interesse público de cunho social e cultural.

Parágrafo Segundo - Ao servidor do município de Dona Francisca que integrar o Coral Municipal, quando houver compromisso com o Coral, será garantida sua convocação, ficando o mesmo dispensado do comparecimento ao seu posto de trabalho, bem como estará desobrigado a compensar a carga horária ausente para representar o Município.

Art. 14 - Os membros do Coral Municipal de Dona Francisca quando no exercício de suas atribuições, serão considerados representantes oficiais do Município.

Art. 15 - As receitas serão constituídas de:

I - dotação orçamentária específica da Secretaria de Cultura, Desporto, Turismo, Indústria, Comércio e Serviços.

II - captação de recursos por projetos.

Art. 16 - Fica o Município autorizado a destinar local de ensaios, nomear o maestro e custear os gastos com de transporte, hospedagem, uniformes, alimentação nos eventos em que participa quando fora de seu território.

Art. 17 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 2022.

OLAVO JOSÉ CASSOL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 24 de agosto de 2022

MICHEL SONEGO

Secretário Municipal de Gestão Administrativa, Financeira e de Planejamento.

Publicado em Imprensa Oficial
(L.m. 1.062/2009)
Em 24 / 08 / 22